



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Reorganiza a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Arara, instituída pelas Leis Municipais nº 01/1993 e nº 139/2008 e dá outras providências.

Faço saber que nos termos do art. 68, III, IV e X, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reorganiza a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Arara, define os critérios para a cessão de servidores entre as esferas governamentais, licenças sem remuneração para mandato classista, extingue cargos de provimento efetivo e readequando-os a outros já existentes, dispondo ainda, sobre as alterações da Lei Municipal nº 139/2008, de 28 de março de 2008, que instituiu a Estrutura Administrativa Organizacional do Município, e passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar termo de cessão de servidores públicos para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou dos Municípios, aplicando-se o princípio da reciprocidade.

Art. 3º. A cessão é o ato autorizativo pelo qual o servidor público, sem ônus para o órgão de origem, passa a ter exercício fora da sua unidade de lotação, prestando serviços para outros Poderes ou entes federativos.

§1º - No âmbito do Poder Executivo municipal, a competência para autorizar a cessão é do Prefeito Municipal e o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§2º - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor público cedido.

§3º - A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão, cargo técnico ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias, empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§4º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor público cedido.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

§5º - O retorno do servidor público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§6º - Na hipótese de cessão em curso há mais de 04 (quatro) anos, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, por igual período, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor público.

§7º - Não atendida a notificação pelo cessionário para o prazo estabelecido, o servidor público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de abandono do cargo.

§8º - Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

§9º - Igualmente aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, para os casos em que o Município de Arara for o cessionário de servidores públicos de outros Poderes ou entes federativos.

Art. 4º. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Artesã;
- II – Bordadeira;
- III – Calceteiro;
- IV – Costureira;
- V - Digitador;
- VI – Encanador;
- VII - Jardineiro;
- VIII – Marceneiro;
- IX – Mecânico de Motor de Automóveis;
- X – Mestre de Obras;
- XI – Monitor de informática;
- XII - Pintor de paredes
- XIII – Pintor em tecidos e
- XIV – Serralheiro.

Art. 5º. Os servidores que ocupavam os cargos extintos que trata o artigo anterior, serão aproveitados e/ou reenquadrados em outros pertencentes ao quadro de servidores deste município, observando a qualificação de cada um, atendendo as exigências de escolaridade do cargo a ser ocupado.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

I - Ficam enquadrados no cargo de **Agente Administrativo**, os servidores que ocupavam os cargos de **Artesã, Bordadeira, Costureira, Digitador, Marceneiro, Monitor de Informática, Pintor em tecidos e Serralheiro**;

II - Ficam enquadrados no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, os servidores que ocupavam o cargo de **Encanador e Pintor de paredes**;

III - Será aproveitado e/ou reenquadrado no cargo de **Auxiliar de Pedreiro**, o servidor que ocupava o **cargo de Calceteiro**;

IV - Será aproveitado e/ou reenquadrado no cargo de **Pedreiro**, o servidor que ocupava o cargo de **Mestre de Obras**;

V - Será aproveitado e/ou reenquadrado no cargo de **Motorista, categoria "D"**, o servidor que ocupava o cargo de Mecânico de Motor de Automóveis;

VI - Será aproveitado e/ou reenquadrado no cargo de **Motorista, categoria "B"**, o servidor que ocupava o cargo de **Jardineiro**.

Art. 6º. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

Parágrafo único: A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário insertas na Lei Complementar Municipal nº 01/93 de 28 de fevereiro de 1993 e Lei Municipal nº 139/2008, de 28 de março de 2008, relacionados apenas às estruturas administrativas e cargos públicos extintos em decorrência desta Lei, e, em especial as seguintes Leis e respectivos dispositivos, ficando as demais disposições das mesmas inalteradas:

I - Lei Complementar Municipal nº 001/2015, de 30 de novembro de 2015;

II – Inc. III e IV, do art. 1º da Lei Municipal nº 018/2013, de 24 de outubro de 2013;

III – Inc. II, do art. 1º da Lei Municipal nº 039/2014, de 18 de setembro de 2014;

IV - Lei Municipal nº 231/2012, de 26 de abril de 2012;

V – Inc. I e II, do art. 1º da Lei Municipal nº 207/2011, de 24 de fevereiro de 2011;

VI - Lei Municipal nº 204/2011, de 24 de fevereiro de 2011;

VII - Lei Municipal nº 163/2010, de 08 de maio de 2009;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

VIII – Inc. III, V, VIII do art. 1º e Inc. III e IV do art. 2º, da Lei nº 148/2008, de 04 de junho de 2008;

IX – Art. 9º, inc. I e inc. II, alíneas “f”, “h” e “i”, artigos 12, 13, 19, 21, 22, 24 da Lei Municipal nº 139/2008, de 28 de março de 2008;

X - Lei Municipal nº 116/2007, de 29 de junho de 2007;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arara-PB, 31 de dezembro de 2020.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional